Porto Alegre, 12 de março de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Denúncia nº 721/2012.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 083/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela remessa do processo à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 083 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**A Denúncia nº 721/2012** tem como partes interessadas o Sr. Tarik Pinto Guterres, como denunciante que **requer sigilo de seus dados pessoais**, e a arquiteta e urbanista Elen Bertagnolli (CAU nº A46504-6). A denúncia foi protocolada em **02/10/2012**. O denunciante narrou que a arquiteta e urbanista, “sabendo da condição financeira de seus clientes, passou a contratar empresas fornecedoras de materiais em geral e prestadores de serviços que, sem o conhecimento de seus clientes, repassavam à denunciada vantagens financeiras indevidas, ou seja, ela recebia comissões por fora e dava privilégio não ao menor preço, em benefício de seus clientes, e sim às empresas, fornecedores e prestadores de serviços que lhe oferecessem qualquer vantagem financeira, tais como comissões, materiais e instalações grátis” (sic).

O denunciante narrou ainda que “foi procurado pela denunciada para que instalasse os aparelhos de ar condicionado da mansão dos seus clientes e em contrapartida exigiu que o prestador de serviço instalasse para ela e seu pai três aparelhos de Split (ar condicionado) livre de qualquer custo, incluindo o material necessário para tais instalações”.

A Unidade de Fiscalização do CAU/RS, em 09/03/2015, emitiu relatório no qual informa que o denunciante não encaminhou provas de suas alegações, apesar de terem sido feitos vários contatos por telefone e por email a partir de setembro de 2014.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a denúncia envolve uma suposta falta ética, cometida por arquiteta e urbanista registrada no CAU/RS. Em que pese não haver elementos de prova das alegações do denunciante, a Comissão de Exercício Profissional não tem a atribuição regimental para arquivar a denúncia de falta ética. O art. 49, IV, do Regimento Interno do CAU/RS atribui à Comissão de Ética e Disciplina a competência para apreciar, deliberar e propor sobre processos de infração aos artigos 17 a 23 da Lei Federal nº 12.378/2010 e ao Código de Ética e Disciplina.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pela remessa do processo administrativo à Comissão de Ética e Disciplina.

Porto Alegre, 12 de março de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 083 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo - Denúncia nº 721/2012.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Enio von Marées

Interessado: Comissão de Ética e Disciplina.

**I – Relatório:**

**A Denúncia nº 721/2012** tem como parte interessada o Sr. Tarik Pinto Guterres, como denunciante que **requer sigilo de seus dados pessoais**, e a arquiteta e urbanista Elen Bertagnolli (CAU nº A46504-6). A denúncia foi protocolada em **02/10/2012**. O denunciante narrou que a arquiteta e urbanista, “sabendo da condição financeira de seus clientes, passou a contratar empresas fornecedoras de materiais em geral e prestadores de serviços que, sem o conhecimento de seus clientes, repassavam à denunciada vantagens financeiras indevidas, ou seja, ela recebia comissões por fora e dava privilégio não ao menor preço, em benefício de seus clientes, e sim às empresas, fornecedores e prestadores de serviços que lhe oferecessem qualquer vantagem financeira, tais como comissões, materiais e instalações grátis” (sic).

O denunciante narrou ainda que “foi procurado pela denunciada para que instalasse os aparelhos de ar condicionado da mansão dos seus clientes e em contrapartida exigiu que o prestador de serviço instalasse para ela e seu pai três aparelhos de Split (ar condicionado) livre de qualquer custo, incluindo o material necessário para tais instalações”.

A Unidade de Fiscalização do CAU/RS, em 09/03/2015, emitiu relatório no qual informa que o denunciante não encaminhou provas de suas alegações, apesar de terem sido feitos vários contatos por telefone e por email a partir de setembro de 2014.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a denúncia envolve uma suposta falta ética, cometida por arquiteta e urbanista registrada no CAU/RS. Em que pese não haver elementos de prova das alegações do denunciante, a Comissão de Exercício Profissional não tem a atribuição regimental para arquivar a denúncia de falta ética. O art. 49, IV, do Regimento Interno do CAU/RS atribui à Comissão de Ética e Disciplina a competência para apreciar, deliberar e propor sobre processos de infração aos artigos 17 a 23 da Lei Federal nº 12.378/2010 e ao Código de Ética e Disciplina. Assim cabe à Comissão de Ética e Disciplina apreciar a denúncia e apreciar o caso.

**III – Voto:**

Isso posto, voto pela remessa da Denúncia nº 721/2012 à Comissão de Ética e Disciplina.

Enio von Marées

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 083 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo/ Denúncia nº 721/2012.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Comissão de Ética e Disciplina

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Enio Von Marées, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pela remessa da Denúncia nº 721 /2012 à Comissão de Ética e Disciplina, em cumprimento ao art. 49, IV, do Regimento Interno do CAU/RS.

1. **REMETA-SE** os autos para a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 12 de março de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS